



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1637/19 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 250/2005.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Dr. Farhat e Jonas Camisa Nova, dispõe sobre o uso de armamento paralisante pelo efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

O projeto propõe que o efetivo da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo poderá utilizar como equipamento, no exercício de suas atividades, armas de efeito paralisante, a ser portada pelos guardas que atuam na ronda e no patrulhamento ostensivo, em ponto fixo ou de extensão.

Segundo a justificativa do projeto, o avanço da tecnologia, notadamente na fabricação de armamentos que não possuem características letais tem contribuído para equipar os policiais de vários países do mundo, dando-lhes opções para deter os indivíduos suspeitos sem causar-lhes danos físicos. É o caso do armamento em questão que emite ondas elétricas paralisantes que em razão de sua atuação no sistema nervoso do indivíduo, o impede, por alguns minutos, de movimentar-se, evadir-se ou mesmo enfrentar alguma ação que coloque em risco a vida da policial ou de uma eventual vítima que estiver sendo ameaçada.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o presente projeto merece prosperar eis que promove a utilização de um equipamento não letal pela Guarda Civil Metropolitana, protegendo assim a vida do eventual transgressor, sendo, portanto, favorável o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, o parecer é favorável.

Sala das Comissões Reunidas, 18/09/2019

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Edir Sales (PSD)

Gilberto Natalini (PV)

Noemi Nonato (PL)

Patrícia Bezerra (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Rodrigo Goulart (PSD)

Fernando Holiday (DEM)

Soninha Francine (CIDADANIA23)

Paulo Frange (PTB)

Isac Felix (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/10/2019, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.